



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria Técnico-Executiva

## NOTA TÉCNICA Nº 065/2023

PROCESSO SEI-300002/000233/2023

INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GAMES E ESPORTS -  
CBGE

PROPOSTA CONVERJ: 821

ASSUNTO: Formalização de Termo de Fomento

### 1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a possibilidade de celebração de parceria com previsão de dispêndio financeiro, em regime de mútua cooperação, entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SUDERJ**, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GAMES E ESPORTS - CBGE**.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a estrutura de governança do Poder Executivo, relacionada à gestão de convênios, é disciplinada pelo Decreto Estadual nº 44.879, de 15 de julho de 2014 e pela Resolução Casa Civil nº 350, de 17 de julho de 2014. Os mencionados normativos estabelecem procedimentos a serem cumpridos e definem os papéis e responsabilidades institucionais, atribuindo à Secretaria de Estado da Casa Civil as funções de órgão central, gestora do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, doravante CONVERJ, além de alguns atos de acompanhamento, monitoramento e apoio técnico à tomada de decisão da alta governança.

Nos processos de celebração ou aditivação de convênios ou instrumentos congêneres celebrados por órgão ou entidade estadual na função de concedente, **todos os atos, manifestações, fundamentações e produção de documentos necessários à sua efetivação são de competência e responsabilidade exclusivas da setorial concedente**.

O presente relatório técnico segue enquadramento previsto no inciso IV do art. 3º da Resolução Casa Civil nº 350 verificando a congruência entre os cronogramas de execução e de desembolso, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas, inclusive quanto aos prazos, bem como os eventuais documentos que integram as propostas, tratando-se, de **instrumento auxiliar** ao Secretário de Estado da Casa Civil que detém a responsabilidade de cancelar a celebração e aditivação daqueles processos previstos nos normativos.

Por este motivo, este relatório também verificará se os documentos mínimos necessários à celebração do Termo foram juntados ao presente processo administrativo e devidamente anexados ao CONVERJ, sem que estes sejam analisados quanto ao conteúdo e adequação, uma vez que tal procedimento é de responsabilidade do órgão concedente. Ademais, o CONVERJ possui *workflow* parametrizado, com vinculação a todas as etapas e documentos mínimos necessários à celebração de parcerias celebradas pela administração estadual, razão pela qual uma reanálise pela SECC se tornaria mero burocratismo, desalinhado das melhores práticas gerenciais.

Cabe esclarecer que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – é um sistema de gestão de processos administrativos e documentos eletrônicos. É a substituição do papel como suporte para documentos institucionais. A tramitação de um processo de celebração de convênios ou instrumentos

congêneres no SEI **não** substitui ou dispensa a obrigatoriedade de tramitação devidamente instruída no CONVERJ, que é o sistema de gestão de convênios do GERJ.

Ressaltamos ainda que é obrigação do **Coordenador Geral de Convênios** do Concedente, conforme inciso IV Art.20 do Decreto Estadual 44.879/2014, "*manter atualizados todos os sistemas pertinentes aos convênios, ou colaborar para sua atualização, quando os órgãos e entidades da Administração Pública estadual forem parte, no que tange aos lançamentos pertinentes ao cadastramento, execução e encerramento do convênio*".

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS:

O plano de trabalho está tramitando no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ sob nº **821**.

Com início de vigência previsto para **24/08/2023**, foi tramitado para a atividade "*Análise da Casa Civil*" em **14/08/2023 16:28:50** e seu respectivo processo SEI disponibilizado para emissão do presente relatório técnico em **14/08/2023 16:32**.

**Frisa-se** que, conforme Art.7º §1º inciso **XII**, é necessário o encaminhamento do processo pelo Secretário de Estado competente com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data prevista para sua celebração, que deverá vir expressamente consignada.

O projeto em tela encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tratando-se de um **Termo de Fomento** estabelecido através do processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público** com vistas a "apoio ao fomento do Esporte Eletrônico (Esport) na consecução do evento denominado "GET Rio 23" a ser realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2023." pelo período de 04 meses, sem contrapartida em bens e/ou serviços, com repasse financeiro inicialmente estimado em **R\$ 4.527.698,70** (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

A parceria em análise tem por objetivo o planejamento e execução do evento de esportes eletrônicos Global Esports Tour 23 – GET 23, evento organizado pela Global Esports Federaton – GEF, que escolheu a cidade do Rio de Janeiro como sede, assim como optou por reconhecer a exclusividade da CBGE para a organização deste, sendo um evento de competição internacional de esportes eletrônicos de alto rendimento com as melhores equipes do ranking mundial, que contará também com a Global Esports Conferências (GEFcon), que envolve o público e a comunidade através de um amplo diálogo com destacados nomes da indústria de games, arte, cultura, tecnologia e inovação, bem como com o GEFestival, evento de celebração da cultura do Esports, que busca proporcionar o desfrute de elementos não competitivos da comunidade de esportes eletrônicos, tais como, mercado da indústria game, desenvolvimento de jogos, inovação tecnológica, música, arte, dança, moda e gastronomia.

## 3. DA ANÁLISE EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL 44.879/2014 E QUANTO AOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

### 3.1. Da verificação quanto à ADEQUAÇÃO DO PROJETO ao Plano Plurianual - PPA, à Lei Orçamentária Anual - LOA e aos Projetos de Governo.

*A análise pretendida neste tópico aborda três itens específicos relacionados à vinculação do instrumento pretendido ao planejamento do órgão, a saber: adequação do projeto ao Plano Plurianual – PPA; previsão do projeto na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente; e adequação ao Programa de Governo, conforme previsto no caput do Art. 7º do Decreto nº 44.879 de 15 de julho de 2014. Cabe destacar a vedação expressa na Constituição ao início de programas ou projetos que não estejam previstos na LOA conforme Art. 167.*

*São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.*

O Programa de Trabalho nº 738 – **Global Esports Tour**, atrelado ao Programa de Governo **0458 - ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO**, foi cadastrado conforme dados constantes do presente processo.

Após análise da **Lei nº 9.549/2022 Plano Plurianual – PPA 2020-2023 - revisão 2022** verificamos que está previsto o **Programa de Governo 0458**, cujo objetivo é "Promover o fortalecimento do esporte como ferramenta de inclusão social". bem como a **Ação 8293** "Operacionalização dos Complexos Esportivos [UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :17310 - SUDERJ]" com a finalidade de "Permitir o funcionamento operacional dos Complexos Esportivos sob a responsabilidade da SUDERJ", ambos **convergentes ao objeto da parceria hora analisada**.

No que diz respeito à **classificação orçamentária** upload em **14/08/2023 15:19:46** identificamos a previsão de recursos no **Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023 - volume 2 - para as despesas inerentes ao PT 27.812.0458.8293 Operacionalização dos Complexos Esportivos**.

### 3.2. **Da verificação quanto ao PLANO DE TRABALHO cadastrado no sistema CONVERJ**

Para a presente análise foram analisados os arquivos "*Projeto*" e "*Plano de trabalho*" com *upload* em 11/08/2023 15:40:23.

Do plano de trabalho cadastrado no CONVERJ podemos depreender que a **vigência** da parceria será de **04 (quatro) meses** e está de acordo com a duração de suas metas e etapas.

O **objeto** "*O objeto do presente Plano de Trabalho consiste no apoio ao fomento do Esporte Eletrônico (Esport) na consecução do evento denominado "GET Rio 23" a ser realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2023.*" **não** foi descrito de forma sucinta mas **encontra-se em conformidade com a minuta do instrumento.**

Sugerimos que o objeto seja revisto para "*apoio institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a realização do evento Global Esports Tour 2023*"

O **valor global** que se pretende celebrar está compatível com os recursos estimados para a execução do objeto.

Nos campos "*Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)*", "*Relação Entre Proposta, Objetivos e Diretrizes do Programa*" e "*Problema a Ser Resolvido*" podemos identificar argumentos que demonstram a necessidade e viabilidade de execução do projeto no local a que se propõe, conforme o plano de trabalho aprovado pelo órgão Concedente.

O **público alvo** do projeto é voltado, diretamente, tanto para o público masculino quanto para o feminino, na proporção de 60:40, entre 12 e 45 anos, de classe socioeconômica A à E, com uma estimativa de 1.000 pessoas/dia transitando pelas áreas dos eventos durante todos os 04 dias.

Indiretamente, o evento beneficiará o mercado e a indústria de tecnologia como um todo, principalmente o setor de computação e periféricos, o mercado de turismo e hotelaria da região e fomentar o cenário de esporte eletrônico no RJ.

Os campos "*Resultados Esperados*", "*Indicadores Avaliação Resultados*", "*Justificativa Cap. Técnica*" e "*Justificativa Cap. Gerencial*" apresentam os indicadores e instrumentos de medição que serão utilizados para a avaliação dos resultados, conforme projeto aprovado pela concedente, bem como as justificativas que atendem aos requisitos, conforme projeto aprovado pela concedente.

Consta informação de conta específica na instituição **Bradesco no entanto não foi apresentada** a Declaração de Abertura de Conta Específica, bem como extrato zerado.

O local de execução está cadastrado conforme projeto aprovado pelo concedente.

Quanto ao "**Cronograma de Execução**" verifica-se que as metas cadastradas apresentam previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão da etapas e fases programadas, de acordo com o indicado no projeto aprovado pela concedente.

O "**Plano de Aplicação**" apresenta enquadramento adequado da Natureza de Despesa conforme a classificação econômica da despesa existente no Classificador do Estado do Rio de Janeiro e os valores do "**Cronograma de Desembolso**" estão em consonância com os gastos previstos no projeto com previsão de pagamento da primeira parcela no mês de agosto/2023.

3.2.1. **Recomendação:**

Necessário anexar o extrato da conta zerado bem como a declaração de abertura da conta específica.

3.3. **Da seleção da parceria - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Consta o **Parecer N.º 10/2023/SUDERJ/ASSJUR/EMP** pelo qual a Assessoria Jurídica da SUDERJ opinou quanto à viabilidade jurídica de ato que venha a reconhecer a inexigibilidade de chamamento público no âmbito de termo de fomento.

Ressalta-se que nos termos do §1º do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014 o extrato da justificativa foi devidamente publicado no dia da assinatura do ato, no CONVERJ, bem como, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (SEI 52872525), conforme SEI-300002/000451/2023.

3.4. **Quanto à indicação expressa da existência de prévia DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para execução da parceria, conforme Art.35, II, da Lei 13.019/2014.**

Foi emitida pela Diretora Administrativa e Financeira a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** com upload em **14/08/2023 15:19:46**.

3.5. **Quanto à emissão de PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO acerca da possibilidade de celebração da parceria, conforme Art.35, VI, da Lei 13.019/2014 / Manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica Interna**

Consta do index **56519794** Parecer **14/2023/SUDERJ/ASSJUR** com upload em 14/08/2023 16:28:50 entendendo que:

"...

Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo discricionário do administrador público quanto ao prosseguimento do presente processo administrativo, opina-se pela viabilidade jurídica do ato em análise, condicionando esta a as seguintes alterações:

- (i) Alteração da Cláusula Sétima da minuta de termo de fomento para inclusão do parágrafo sugerido.
- (ii) Alteração da Cláusula Sétima, parágrafo terceiro, da minuta de termo de fomento, nos termos recomendados.
- (iii) Alteração da Cláusula Décima Segunda da minuta de termo de fomento nos termos recomendados."

3.6. **Quanto à emissão de parecer do ÓRGÃO TÉCNICO da administração pública de acordo com a exigência do artigo 35, inciso V da Lei nº 13.019/2014**

Registra-se que durante a atividade da Análise Técnica realizada em **09/08/2023 10:04:07** não foi anexado o parecer do órgão técnico em atendimento ao **artigo 35, inciso V da Lei nº 13.019/2014**, sendo anexada apenas a Regularidade Cadastral.

Reiteramos que a análise **sempre** deve ser instruída com o relatório do órgão técnico / análise técnica e não apenas com a Declaração de Regularidade Cadastral. Cumpre lembrar que as constatações inerentes às atividades servem como orientador para pontos de verificação e elaboração dos relatórios.

Conforme legislação é necessário que a administração pública se pronuncie, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))
- d) da verificação do cronograma de desembolso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Do index **55069521** consta o PARECER TÉCNICO emitido em conjunto pela coordenadora e pela Gerente Executiva atendendo aos requisitos, conforme upload em **11/08/2023 18:05:36**.

3.7. **Quanto à designação do GESTOR DA PARCERIA, de acordo com o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014.**

Conforme Art. 2º inciso VI, Gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Não identificamos o ato de indicação **Gestor da Parceria**.

3.7.1. **Recomendação:**

Necessário anexar o ato de designação do GESTOR da parceria no SEI e no CONVERJ.

3.8. **Quanto à designação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO conforme art. 2º da Lei nº 13.019/2014, XI.**

Conforme Art. 2º inciso XI - comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Conforme relatório técnico "A designação será publicada em diário oficial após encerramento da instrução processual."

3.8.1. **Recomendação:**

Necessário anexar no CONVERJ após a publicação.

3.9. **Quanto à MINUTA do Instrumento**

Conforme **Art. 13 do Decreto Estadual 44.879/2014** - Os instrumentos de convênio e congêneres deverão ser minutados nos órgãos e entidades de origem e elaborados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições do Decreto nº 28.169, de 22.04.2001.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

- a) o objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com a proposta e o plano de trabalho, que integrarão o convênio, independentemente de transcrição; b) a obrigação de cada um dos participantes, inclusive a contrapartida financeira ou em bens e serviços, se prevista; c) a vigência, na qual deverão estar compreendidos os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e para a prestação de contas final, que ocorrerá até 60 (sessenta) dias após o término do prazo da execução; d) a possibilidade de o concedente ou conveniente prorrogarem o ajuste, por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido

acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, observado o disposto no art. 25, §4º; e) a prerrogativa exercida pelo órgão ou entidade concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de exercer o poder de ocupação previsto no art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; f) a classificação orçamentária da despesa, mencionando número e data de nota de empenho e declaração de que indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida em exercício futuro, por meio da eventual celebração de termo aditivo ou por apostilamento; g) a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho e, ainda, ao disposto do §3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, inclusive quanto à contrapartida financeira pactuada, se houver; h) a obrigatoriedade do conveniente, que se estende ao interveniente, quando for o caso, de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas dos recursos recebidos; i) a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente; j) a faculdade dos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período e regulando possíveis direitos indenizatórios; k) a obrigatoriedade de restituição ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas; l) o compromisso do conveniente de restituir ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

Conforme **Art. 26** - A eficácia dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo concedente até o décimo dia útil após a sua assinatura, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

**I** - número do convênio; **II** - nome do concedente e do conveniente; **III** - valor do convênio; **IV** - objeto do convênio; **V** - nome do interveniente e do executor, quando houver; **VI** - data de assinatura e período de vigência; **VII** - dotação orçamentária; e **VIII** - número do empenho, quando couber.

Consta upload em **14/08/2023 16:16:48** da minuta aprovada pela Jurídica Interna do Órgão concedente, com as devidas retificações.

### 3.9.1. **Recomendação:**

1. Retificar o index atrelado ao Plano de Trabalho no corpo da minuta. de "54750957" para "57553559". **s.m.j. o Plano de Trabalho aprovado consta do index 57553559**
2. Informar o nr do Termo de Fomento no corpo da minuta como "**821**"
3. Sugerimos alterar o termo CONVÊNIO para TERMO DE FOMENTO no corpo da minuta.
4. Retificar o valor constante da **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO**
5. Completar o espaço inerente ao limite das despesas administrativas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas administrativas realizadas com recursos da **SUDERJ** não poderão ultrapassar o limite de \_\_\_\_\_, desde que:

### 3.10. **Quanto à Declaração do Ordenador de Despesa - Impacto Orçamentário -**

*Declaração da autoridade competente quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, quando couber;*

Consta no index **55674632** Declaração de Impacto Orçamentário atendendo aos requisitos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **sem upload CONVERJ**

3.10.1. **Recomendação:**

Anexar a declaração emitida pelo Ordenador de Despesa no CONVERJ.

3.11. **Quanto ao Pronunciamento do COORDENADOR DE CONVÊNIOS.**

No index 2481012 consta o Ato de nomeação do Coordenador de Convênios, conforme Portaria SUDERJ nº 98, publicada no DOERJ de **26/05/2023**.

Consta do Index 55069521 e 57559448 parecer emitido pela coordenadora e pela Gerente executiva considerando a relevância do evento para a promoção dos esportes eletrônicos, o atendimento aos requisitos exigidos na legislação vigente, bem como aos princípios constitucionais e a identificação de interesses públicos envolvidos, a execução da parceria é plenamente viável.

3.12. **Quanto ao Pronunciamento do GERENTE EXECUTIVO.**

No index 2481012 consta o Ato de nomeação do Gerente Executivo de Convênios, conforme Portaria SUDERJ nº 98, publicada no DOERJ de **26/05/2023**.

Consta do Index 55069521 e 57559448 parecer emitido pela coordenadora e pela Gerente executiva considerando a relevância do evento para a promoção dos esportes eletrônicos, o atendimento aos requisitos exigidos na legislação vigente, bem como aos princípios constitucionais e a identificação de interesses públicos envolvidos, a execução da parceria é plenamente viável.

3.13. **Quanto à emissão da Declaração de VANTAGEM E ECONOMICIDADE - à luz do interesse público, à adequação do mesmo ao Plano Plurianual, à Lei Orçamentária e aos Projetos de Governo, e, na hipótese do § 2º do art. 8º, justificativa detalhada da escolha do conveniente, nos moldes do art. 26 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando para tanto o padrão mínimo contido no Anexo II da Resolução CC nº 350/14.**

Consta declaração emitida pelo Presidente da SUDERJ conforme index **554928363** e upload em **14/08/2023 16:06:58**.

3.14. **Quando da Aquisição de Bens e/ou Serviço:**

a) cotação prévia de preços junto a no mínimo 03 (três) fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e que, conforme §1º, contenha: I - razão social, CNPJ e endereço completo do fornecedor; II - descrição completa do produto e/ou serviço que se deseja adquirir; III - valores unitários e totais; IV-- datas de emissão e de validade da proposta; V - condições de pagamento; VI - assinatura do emissor (física ou eletrônica)

b) Planilha de custo detalhada, acompanhada de justificativa detalhada dos preços obtidos através de pesquisa, no mínimo, junto a três fornecedores;

Foram anexados orçamentos e planilhas conforme upload: 03/08/2023 17:48:07 META 1; 03/08/2023 17:50:37 Meta 1 - etapa 1.2(2de2);Meta 1 - etapa 1.3.2 ( 3 orçamentos ) - 03/08/2023 17:51:12; Meta 1 - etapa 1.4.1 (3 orçamentos )-03/08/2023 17:51:56; Meta 1 - etapa 1.4.6 - 03/08/2023 17:52:32; Meta 1 - etapa 1.4.8 - 03/08/2023 17:53:09; Meta 2 (3 orçamentos ) - 03/08/2023 17:53:52; Meta 2 (3 orçamentos ) grifada - 03/08/2023 22:46:45; Planilha Orçamentária - Comitê Organizador - 11/08/2023 15:41:36.

**4. QUANTO À APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EMITIDAS PELO PROPONENTE:**

I - Declaração Quanto aos Requisitos para Celebração da parceria em atendimento

à Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Declaração Sobre Escrituração conforme inciso IV, do Art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - Declaração de Vedações em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014; index **53656117**

IV - Declaração Quanto às Contratações com Terceiros em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014;

V - Declaração Quanto às Despesas, Movimentação e Aplicação Financeira em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional em atendimento ao Art. 33, V, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - Declaração Relação dos Dirigentes (Art. 34, Caput, Incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

VIII - Declaração inerente ao Decreto Estadual Nº 44.879, de 2014 (Arts, 7º, 11º e 14º);

IX - Declaração Quanto à Inteira Submissão à Lei 5.981, de 03/06/2011 (Lei da Transparência);

X - Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica;

XI - Declaração de Outros patrocinadores;

XII - Declaração de Recursos, Bens ou Serviços Referentes à Contrapartida, quando couber;

XIII - Declaração de Ciência e Concordância do Edital, quando couber; **NSA**

XIV - Declaração de Bens Remanescentes, quando couber.

#### 4.1. **Recomendação:**

Necessário anexar as declarações obrigatórias ainda pendentes.

### **5. QUANTO À ADEQUAÇÃO AO PROJETO TÉCNICO - DO REGISTRO DA ESCOLHA DO PROPONENTE:**

*A análise pretendida neste tópico aborda a adequação do projeto demonstrando a inserção do seu objeto no campo de atuação funcional da pasta ou da entidade, verificando a exposição de motivos, notas explicativas e justificativas para a proposição, conforme Art.7º §1º - II do Decreto Estadual nº 44.879/2014 e se foi anexada a justificativa para a escolha do proponente pela autoridade máxima do órgão.*

Consta do index 52744022 **extrato da Justificativa de Inexigibilidade** de Chamamento Público com fulcro no inciso I, art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Consta upload em 14/08/2023 12:47:46 da declaração de incidência de exceção ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

### **6. DA SITUAÇÃO CADASTRAL - DOCUMENTAÇÃO DO CONVENIENTE - (RES. CC 350/2014 ART. 21 § 4º)**

*A análise pretendida neste tópico aborda se foi emitida e anexada a Declaração de Situação Cadastral do proponente / conveniente e está com status **REGULAR**, conforme Res. CC 350/2014 Art. 21 § 4, bem como se o proponente existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo do CNPJ.*

Na presente data, a proponente apresenta situação cadastral **IRREGULAR** perante suas obrigações jurídicas, fiscais e econômico-financeiras, sendo observado no relatório de situação cadastral emitido pelo CONVERJ em **16/08/23 15:16:03h**.



- **Necessário atualizar a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF vencida em 13/08/2023**

Salientamos que em atendimento ao art. 17 da Resolução da Casa Civil nº 350/2014, as certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. **Inexistindo esse prazo, reputarão válidas por 90 dias contados de sua expedição.**

Reforçamos que a ausência de atualização periódica dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da instituição no módulo de credenciamento, opção “pendências da entidade”, juntamente com a apresentação dos originais na Coordenadoria de Convênios da Casa Civil poderá ensejar no status irregular do cadastro da proponente.

**No ato da celebração**, a concedente **deverá emitir**, pelo CONVERJ, o “**Relatório de Situação Cadastral**” do proponente e anexar na aba pertinente, comprovando, assim, a sua regularidade.

6.1. O conveniente deverá apresentar **regulamento** a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do convênio, devendo o conveniente, em toda contratação com terceiros, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do convênio.

Consta Regulamento de Compras conforme index **53656321 sem upload CONVERJ.**

6.1.1. **Recomendação:**

Anexar ao CONVERJ.

## **7. QUANTO AO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS ANTERIORES / ATUAL:**

*A análise pretendida neste tópico aborda se a proponente / conveniente encontra-se em dia com o seu dever de prestar contas, bem como se existem inconsistências no sistema inerentes a mesma ou ao concedente.*

Importante ressaltar a obrigação do **Coordenador Geral de Convênios** do Concedente, conforme inciso IV Art.20 do Decreto Estadual 44.879/2014:

*"manter atualizados todos os sistemas pertinentes aos convênios, ou colaborar para sua atualização, quando os órgãos e entidades da Administração Pública estadual forem parte, no que tange aos lançamentos pertinentes ao cadastramento, execução e encerramento do convênio";*

Consultando o CONVERJ não verificamos a existência de parcerias anteriores com o GERJ.

## **8. QUANTO ÀS VEDAÇÕES DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

*A análise pretendida neste tópico aborda se a concedente enfrentou o questionamento quanto à vedação de celebração de instrumentos de convênio e demais tipos de instrumentos durante o período vigente do Regime de Recuperação Fiscal.*

Conforme disciplina o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, estão vedados, como regra geral, "a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil".

O mesmo dispositivo define algumas hipóteses excepcionalizadas, conforme alíneas vinculadas ao mesmo inciso, que autorizam a celebração de convênios que se enquadrem nas formas abaixo:

a) aqueles necessários para a efetiva recuperação fiscal;

b) as renovações de instrumentos já vigentes no momento da adesão ao Regime de Recuperação

Fiscal;

c) aqueles decorrentes de parcerias com organizações sociais e que impliquem redução de despesa, comprovada pelo Conselho de Supervisão de que trata o art. 6º;

d) aqueles destinados a serviços essenciais, a situações emergenciais, a atividades de assistência social relativas a ações voltadas para pessoas com deficiência, idosos e mulheres jovens em situação de risco e, suplementarmente, ao cumprimento de limites constitucionais.

Cumprе registrar que do index 54929183 consta a DECLARAÇÃO de incidência de exceção ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, pela qual o Presidente da SUDERJ considera que os Esports possuem **impacto social, cultural, de saúde e bem-estar**, além de representarem um importante fator de desenvolvimento econômico para o estado do Rio de Janeiro, entendendo que a realização do evento *Global Esports Tour (GET)* **se enquadra como serviço essencial** nos termos do **art. 8, XI, da Lei Complementar nº 159/17**, conforme destacamos:

"Cumprе informar, deste modo, que o evento objeto deste administrativo se enquadra na alínea "d", inciso XI, do art. 8º da referida Lei, haja vista que os Esports possuem impacto social, cultural, de saúde e bem-estar, além de representarem um importante fator de desenvolvimento econômico para o estado.

Além do entretenimento proporcionado, os Esports possuem um impacto social e cultural significativo. Eles promovem a inclusão social, estimulam habilidades como trabalho em equipe, estratégia e tomada de decisões rápidas, além de fomentar a interação com outras culturas e estilos de vida por meio da competição e do diálogo entre jogadores e a comunidade.

Destaco também que a prática dos Esports contribui para o bem-estar físico e mental dos participantes, desde que realizada de forma equilibrada e saudável. Essa prática pode incentivar a realização de atividades físicas, estimular a concentração, a coordenação motora e o raciocínio estratégico, além de proporcionar um espaço de socialização e pertencimento para os praticantes."

#### 8.1. **Recomendação:**

**Ressalvado o juízo discricionário do administrador público, cumprе destacar a necessidade de se entender como plenamente adequada a justificativa para a exceção ao Regime de Recuperação do Estado, submetendo desta forma à SUBJUR o questionamento para análise e manifestação.**

## 9. **CONCLUSÃO**

Em sede conclusiva, destaca-se que a celebração em tela **não está dispensada da autorização governamental** em razão do disposto no Inciso I, artigo 1º do Decreto Estadual nº 44.879/2014.

Acerca dos pontos de verificação e contribuição técnica, previstos no inciso IV do art. 3º da Resolução CASA CIVIL nº 350/2014, consideramos conclusiva a análise desta Assessoria de Convênios para a celebração do instrumento por parte da SUDERJ, observando as considerações emitidas no corpo do presente relatório.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

**SONIA GLORIA MARIA PEREIRA NEVES**

Assessoria de Convênios

Subsecretaria Técnico-Executiva

**ID: 5013333-0**

De acordo, encaminhe-se o presente relatório à SUBJUR via SEI e CONVERJ para promoção jurídica da Casa Civil e posterior envio à SUBTEX para submissão ao Autorizo do Governador.

Em paralelo, encaminhe-se à **SUDERJ** para que a pasta possa conhecer as recomendações

técnicas e promovê-las, tempestivamente, até a pretendida celebração.

Ressalta-se que a manifestação produzida por esta Assessoria, apesar de obrigatória, não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, devendo, para tanto, apresentar as razões de fato e de direito que lhe deem sustentação.

Reforço que a equipe técnica da Assessoria de Convênios segue à disposição para orientá-los e apoiá-los.

**JOSÉ LUIZ DE ARAUJO JUNIOR**

Assessoria de Convênios

Subsecretaria Técnico-Executiva

**ID: 5015002-2**



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Gloria Maria Pereira Neves, Assistente**, em 16/08/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz de Araujo Junior, Coordenador**, em 16/08/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **57686026** e o código CRC **48582A91**.